Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 05/92 DE 03 DE OUTUBRO DE 1992

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA SUBSEQÜENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompéia para a legislatura subseqüente observadas as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pompéia e na Emenda Constitucional nº 01/92, fica assim fixada:

I - Parte fixa.....Cr$ 1.750.000,00

II - Parte variável.....Cr$ 1.750.000,00

Parágrafo único - Os valores acima serão atualizados em janeiro de 1993 pela variação acumulada do IPC-FIPE registrada no período de outubro a dezembro de 1992 e, a partir daí, a correção será feita mensalmente pelo IPC-FIPE.

Artigo 2º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias.

Artigo 3º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões ordinárias que forem realizadas durante o mês.

Artigo 4º - As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Artigo 5º - O Presidente da Câmara Municipal, além da remuneração normal como Vereador receberá mais uma remuneração mensal no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) pelo exercício das funções próprias da Presidência do Poder Legislativo Municipal, que terá como correção o índice equivalente ao da remuneração dos Vereadores de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Artigo 6º - Para fins de remuneração integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovados.

Artigo 7º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares perceberá somente a parte fixa de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 03 DE OUTUBRO DE 1992.

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
PRESIDENTE

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

ANA MARIA RICZ CAYRES